



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 286/2019	27/09/2019-17:26
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5425/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3309/2019
ARQUIVO -		

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE A INSTALAREM CAIXA DE
ATENDIMENTO E DE AUTOATENDIMENTO
ADAPTADO PARA CADEIRANTES E PESSOAS
COM NANISMO.**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários situados no Município do Rio Grande obrigados a instalar ao menos 1 (um) caixa de atendimento e 1 (um) caixa eletrônico de autoatendimento adaptados para cadeirantes e pessoas com nanismo.

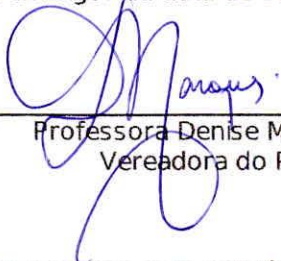
Parágrafo único. Os caixas de autoatendimento localizados em estabelecimentos comerciais deverão contar com todas as adaptações necessárias para que cadeirantes e pessoas com nanismo possam acessá-los de forma autônoma e independente da ajuda de terceiros.

Art. 2º. O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes sanções:

- I - advertência, na primeira autuação, e
- II - multa, em caso de reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da regulamentação desta Lei, para se adaptar às suas disposições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Professora Denise Marques
Vereadora do PT

Justificativa: A integração social das pessoas com deficiência é medida de extrema importância e deve ser incentivada nos âmbitos federal, estadual e municipal, com o objetivo de reduzir o preconceito e garantir os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, garantias fundamentais previstas constitucionalmente.

Nesse sentido, tanto a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, quanto a Lei Orgânica do Município do Rio Grande determinam ao Poder Público o dever de promover a proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência, inclusive assegurando condições que eliminem o preconceito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Pelas razões acima expostas é apresentado o presente projeto de lei, o qual visa cumprir o dever social de promoção da inclusão, garantindo autonomia e independência das pessoas com deficiência para a realização de atividades bancárias rotineiras nas mesmas condições que todos os demais, ou seja, sem precisar da intervenção de terceiros.

Autenticidade: 2987yhgsf

4



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3309/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Floir J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 10 de 20 19.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3309/19

TIPO/Nº: PLN 286/2019

AUTOR: VER. DENISE MARQUES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente